



# MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA

CNPJ: 45.116.290/0001-71

Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - Fone/Fax: (17) 3846-1171 - 3846-1163 e 3846-1174 - CEP: 15.580-000 - Mira Estrela-SP

www.miraestrela.sp.gov.br e-mail: secretaria@miraestrela.sp.gov.br



## LEI COMPLEMENTAR N.º 110, DE 03 DE OUTUBRO 2017.

Altera a Lei complementar n.º 024, de 06 de outubro de 1997 e dá providências.

MÁRCIO HAMILTON CASTREQUINI BORGES, Prefeito Municipal de Mira Estrela, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Mira Estrela aprovou e eu Promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º. Fica acrescido ao Item XI – Especial de Interesse Turístico (EIT), Seção II – da Classificação dos Usos, do Art. 5º da Lei Complementar n.º 024 de 06 de outubro de 1997, mais uma alínea e um parágrafo único que são os seguintes:

“g) - a reserva de lotes à Prefeitura Municipal com outorga de escritura definitiva de doação na forma seguinte, inclusive os projetos em andamentos e ainda não registrados:

Loteamento:	Lotes
Até 50.000 m2	01 lote
Acima 50.000 m2 até 100.000 m2	02 lotes
Acima 100.000 m2 até 150.000 m2	03 lotes
Acima de 150.000 m2	04 lotes

Parágrafo Único. O lote(s) referido(s) acima devem estar localizados na divisa da área institucional reservada.

Art. 2º. A Alienação dos imóveis referidos na presente será sempre precedida de avaliação dependendo, ainda, de autorização da Câmara Municipal e Concorrência Pública, nos termos do Art. 60 e Incisos da Lei Orgânica do Município de Mira Estrela.

Art. 3º. Esta Lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Mira Estrela, 03 de Outubro de 2017.

MÁRCIO HAMILTON CASTREQUINI BORGES  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Mira Estrela, na data supra por afixação no lugar de costume e de conformidade com o Parágrafo 2º. do Artigo 50 da Lei Orgânica do Município de Mira Estrela.

JOÃO GUELLIDE OLIVEIRA  
Secretário Municipal Adm.

PUBLICAÇÃO ATOS OFICIAIS
Protocolado sob n.º <u>631/2017</u>
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRA ESTRELA
DATA: <u>06/10/2017</u>
Artigo n.º 50 § 2.º da Lei Orgânica do Município
<u>[assinatura]</u>
— ASSINATURA —